



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1582/2024.

"Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos em exercício de mandato e aos Servidores Públicos do Município de São Felipe D'Oeste/RO e outros, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE/RO, aprovou, e Ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1 - Fica instituído o regime de concessão de diárias para o Agente Político, Servidores deste Município e Membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem à conveniência de interesse público, em objeto de serviço ou em missão oficial deste Poder, para qualquer parte do território nacional, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

§1º Aos prestadores de serviços serão aplicados os mesmos parâmetros de valores e as normas previstas nesta Lei, quando em deslocamento para fora do município de São Felipe D'Oeste, a serviço da Municipalidade, fará jus a diária no mesmo valor de Secretário Municipal.

Art. 2 - Para efeito desta lei, considera-se "diário" o benefício concedido em dinheiro para o custeio das despesas de alimentação e hospedagem do beneficiário quando em viagem e ou deslocamento fora da sede de sua lotação, para o cumprimento de serviços de interesse do Município.

Art. 3 - Ao servidor na função específica de motorista, que estiver à disposição do Chefe do Poder Executivo, em viagens oficiais, conduzindo o Prefeito ou Vice-Prefeito Municipal, fará jus à diária constante nos Artigos 13 e 14.

Art. 4 - A diária possui caráter indenizatório e será paga por dia de afastamento do Município, não sendo permitida mais de uma diária por dia de viagem.

Art. 5 - As diárias deverão ser pagas antecipadamente, de uma só vez, excetuando-se as seguintes situações:

I - Em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, ou quando do retorno, tudo devidamente comprovado;

II - Quando o deslocamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que, as diárias poderão ser pagas parceladamente, a critério da Administração;

§1º A abertura do processo de diária será solicitada pelo Secretário da referida pasta e na ausência do mesmo, pelo diretor da repartição a que estiver subordinado o servidor, ou a quem for delegada tal competência;

§2º As diárias a serem concedidas aos Secretários Municipais e ou autoridades de igual nível hierárquico e de menor nível hierárquico, serão dirigidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

§3º Na ausência do Prefeito Municipal, a serviço de interesse público, havendo necessidade de concessão de diárias a servidores, por motivos que as justifiquem, deverão estas, serem solicitadas ao Chefe de Gabinete e ou Secretário Municipal de Administração que, por conseguinte, autorizará as referidas diárias.

I - Somente após a autorização da concessão da diária e ou despesas com locomoção, a ser realizada pelo Secretário Municipal de Administração, o interessado poderá empreender a viagem pretendida;

II - Deverá ser assegurado integralmente o quantitativo de diária autorizada no Inciso I, bem como o pagamento total de diárias e ou despesas autorizadas.

Art. 6 - Os pedidos de concessão de diárias, cujo deslocamento se inicie a partir da sexta-feira, deverão ser expressamente justificados, configurando-se autorização do pagamento pelo ordenador de despesa e a aceitação da justificativa.

Art. 7 - A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pela autoridade competente, excetuando-se as situações previstas nos artigos 5 e 6.

§ 1º - O ato de concessão e arbitramento previsto no caput deste artigo deverá conter o nome do Agente Político ou Servidor, o objeto de serviço ou da missão oficial a ser realizada, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação e hospedagem.

§2º Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o Servidor ou Agente Político terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período.

Art. 8 - Para os Servidores de outras esferas governamentais, conselhos municipais só serão fornecidos diárias, nas seguintes condições:

I - Quando lotados na sede do Município, se a serviço e por interesse do município, deslocarem-se para fora da sede Municipal.

II - Quando servidor de outra esfera governamental, se a serviço e por interesse do Município de São Felipe D'Oeste, solicitado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal deslocarem-se para o nosso Município, fará jus a diária no mesmo valor de Secretário Municipal.

III - Quando membros de Conselhos Municipais instituídos por atos Normativos, se deslocar a serviço e por interesse público do município, deslocarem-se para outro município.

Parágrafo Único - Nos casos descritos nos itens I e II, as diárias somente serão fornecidas mediante a declaração escrita e formal do beneficiário, de que não está sendo beneficiado com diárias pelo seu órgão empregador.

Art. 9 - Para os beneficiários da Esfera Municipal o processo administrativo para concessão e pagamento de diária, terá início com o memorando e ou requisição expedido pelo chefe imediato, documento que comprove a solicitação, quando houver e Portaria designativa de diária da viagem, que deverá ser instruída e conter os critérios mínimos a seguir:

I - DA CONCESSÃO DE DIÁRIA:

- a) Identificação do servidor — nome, cargo, função e emprego;
- b) Deslocamentos — data de saída;
- c) Meio de transporte utilizado;
- d) Descrição sucinta e objetiva da viagem;
- e) Número de diárias e cálculo do montante; Roteiro de viagem,
- h) Nome e Assinatura do chefe imediato, quando houver.

II - DA COMPROVAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DIÁRIAS OU DESPESAS COM LOCOMOÇÃO CONCEDIDAS: Documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem, tais como: bilhetes de passagens, recibos, notas fiscais, convites, intimações, citações, cartas, ofícios, telegramas, declarações, certificados, diplomas; ou ainda poderá ser comprovada por relatórios de viagem, devendo obrigatoriamente conter em seu teor: Nome do Servidor, Lotação, Cargo/Função, Número do Cadastro, data de início e chegada da Viagem, Meio de Transporte, Número de Diárias, Valor Unitário, Valor Total, Valor concedido para despesas de Locomoção, Total Geral, Objetivo da Concessão, Relatório de Viagem, Local e Data, Assinatura do Servidor e do Chefe Imediato, quando houver e as atividades desenvolvidas. Os relatórios de viagem para comprovação deverão conter ainda, o carimbo de CNPJ, nome e endereço da entidade de destino, bem como o carimbo do responsável pelo setor do Órgão ou Entidade de destino, nome completo, número da portaria ou cadastro e assinatura do funcionário, tudo devidamente homologados pelo chefe imediato, quando houver.

Art. 10 - A prestação de contas prevista no artigo anterior deverá ser feita pelo recebedor da diária, ao setor de sua unidade administrativa e homologado pelo secretário solicitante da diária, no prazo de 15 (quinze) dias, após a conclusão e retorno de sua viagem, sob pena do desconto do valor dos seus vencimentos em folha de pagamento.

Parágrafo Único: Havendo prestação de contas de diária não homologada pelo Chefe do Poder Executivo fica vedado à concessão de nova diária.

Art. 11 - O servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo estabelecido no artigo anterior, sujeito a punição disciplinar se comprovada a conduta de má fé.

Parágrafo Único - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no "caput" deste artigo.

Art. 12 — Será punido com pena de suspensão e na reincidência, com a demissão, o servidor que, indevidamente, receber diárias com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos ficando, ainda, obrigado à reposição da importância correspondente.

Art. 13 - OS VALORES A SEREM PAGOS AOS AGENTES POLÍTICOS OU SERVIDORES, COM PERNOITES, SÃO OS SEGUINTEs:

I - Prefeito e Vice-Prefeito - R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais);

II - Secretários Municipais, Procurador Geral, Assessor Jurídico, Assistente Jurídico, Chefe de Gabinete R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

III - Chefe da Junta Militar, Assessor Contábil, Contador, Controle Interno, Presidente de CPL, Pregoeiro, Diretor de Departamento e Divisão e Assessores - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

IV - Motorista à disposição do Chefe do Poder Executivo, em viagens oficiais, conduzindo o Prefeito ou Vice-Prefeito Municipal: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

V - Demais servidores e membros de Conselhos Municipais: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);

VI - Para as viagens que forem empreendidas para capital federal, os valores consignados no caput deste artigo, serão majorados em 100% (cem por cento) e o servidor público municipal independente do cargo, a título de assessoramento de chefe ou superior hierárquico, fará jus ao recebimento da diária no mesmo valor do acompanhado que empreenderem viagens.

VII - Para as viagens internacionais que forem empreendidas para fora do País, os valores consignados, serão majorados em 100% (cem por cento), sobre o parágrafo anterior, respectivamente.

VIII - Para os deslocamentos a serviços do Município, sem a utilização de veículos oficiais, serão concedidos no ato da viagem, além da diária, o valor correspondente ao custo de combustível ou da passagem terrestre (rodoviária) e ou aérea, devendo ser empenhada o valor no elemento de despesa correspondente, e prestar conta através da nota fiscal/cupom, bilhete original de passagem e ou "Check-in" da passagem aérea.

Art. 14 - Os valores a serem pagos aos Agentes Políticos ou Servidores para empreenderem viagens ou destino, SEM PERNOITES, e que exceder as 13h00min (treze horas) a partir do deslocamento, com exceção da diária de campo, o beneficiário fará jus ao valor estabelecido abaixo:

I - Servidores e membros de Conselhos Municipais: R\$ 60,00 (sessenta reais), por dia de deslocamento.

II – Quando os servidores e membros de Conselhos Municipais se deslocarem para fazerem cursos e ou treinamentos regionais fara jus a diária no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) independentemente de seu cargo/função.

III - Motorista na missão de conduzir paciente às cidades de Ji-Paraná ou Vilhena, independente do horário de deslocamento, fara jus a diária de R\$ 100,00 (cento reais);

IV – Motorista de ambulância na missão de conduzir paciente à cidade de Porto Velho, no chamado sistema de "bate e volta", sem hospedagem dos servidores, fara jus a diária de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais);

V – Caberá ao Secretário responsável pela ordem de deslocamento e/ou chefe imediato a averiguação e compatibilidade de pagamento da referida ajuda de custo, mediante a apuração do registro de deslocamento do veículo utilizado.

VI - As ajudas de custos poderão ser pagas antecipada, desde que haja uma programação e ou em folha de pagamento no mês seguinte as viagens em casos imprevistos.

VII – Para comprovar a participação no curso/treinamento/capacitação, este deverá apresentar documento comprobatório de inscrição e ou certificado de participação e comprovante de despesa com alimentação.

Art. 15 – Para os servidores que se deslocarem a serviço da Municipalidade aos municípios a seguir discriminados, SEM PERNOITE, estes terão direito a percepção de meia diária, independente do tempo de deslocamento e duração da viagem:

§1º Ji-Paraná, Ouro Preto D'Oeste, Jaru, Ariquemes, Vilhena e demais municípios que estejam distantes a mais de 150 quilômetros da sede do Município.

Art. 16 – O servidor público municipal, com exceção aos ocupantes dos cargos de motoristas, que empreenderem viagens de acompanhamento, que tenham conhecimentos técnicos, a título de assessoramento de chefe ou superior hierárquico, terá direito ao recebimento da diária no mesmo valor do acompanhado.

Parágrafo único - O servidor público municipal em missão de serviço do município, representando o Chefe do Poder Executivo Municipal, fará jus ao mesmo valor do Prefeito Municipal.

Art. 17 - A concessão de diária e despesas com locomoção ficarão condicionadas, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

Art. 18 - Revoga-se integralmente a Lei nº1.329/24, Lei nº1.330/24, Lei nº 1.293/23, Lei nº1.290/23 e Lei nº 1.292/23, bem como as disposições em contrário ou conflitante.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Felipe D'Oeste, RO, 11 de novembro de 2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA:07977469782
782

Assinado de forma digital por
SIDNEY BORGES DE
OLIVEIRA:07977469782
Dados: 2024.11.11 10:15:22
-04'00'

Sidney Borges de Oliveira
Prefeito Municipal São
Felipe D'Oeste/RO.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE



Mensagem nº 1153/2024

São Felipe d'Oeste, 11 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação e posterior deliberação desta respeitosa Casa de Leis o Projeto de Lei nº 1.582/2024 com sumula: "**Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos em exercício de mandato e aos Servidores Públicos do Município de São Felipe D'Oeste/RO e outros, e dá outras providências**". Este Projeto de Lei irá disciplinar todas as despesas com diária e ajuda de custo dos servidores públicos municipal numa só lei.

Atenciosamente, com votos de estima.

Sidney Borge de Oliveira
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste-RO